



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.574	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.574

Projeto de Lei nº 165/2024 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia junto ao SAAE-VR para o Volta Redonda Futebol Clube e dá outras providências

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar valores correspondentes a multas, juros e correção monetária de dívida em aberto inerente a cobranças de tarifa de água e esgoto junto ao SAAE-VR em favor do Volta Redonda Futebol Clube, e de parcelar o valor remanescente.

§ 1º O valor remanescente após a anistia concedida no *caput* deste artigo é de R\$ 122.174,41 (cento e vinte e dois mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), existente entre o período de 24/09/2021 a 27/11/2024 vinculados ao código de consumo nº 79.015.0200.0000-5 de controle interno da Autarquia Municipal.

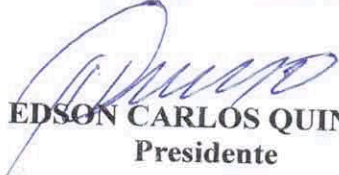
§ 2º O referido débito será pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.393,94 (três mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) a iniciar na competência 01/2025, que serão cobrados no corpo da fatura, acrescida do consumo e serviço do mês correspondente.

Art. 2º Em caso de inadimplimento por dois meses subsequentes do parcelamento que esta Lei estabelece, a presente anistia ficará revogada e a dívida pendente será cobrada com aplicação de juros, correção monetária e multas previstas em Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a implementação da anistia autorizada e o pagamento das parcelas da dívida pendente, e o Volta Redonda Futebol Clube terá direito a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPD-EN), caso seja solicitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Volta Redonda, 12 de março de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 6.574	FLS. 024

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.574 Projeto de Lei nº 165/2024 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida		
<p>Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia junto ao SAAE-VR para o Volta Redonda Futebol Clube e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar valores correspondentes a multas, juros e correção monetária de dívida em aberto inerente a cobranças de tarifa de água e esgoto junto ao SAAE-VR em favor do Volta Redonda Futebol Clube, e de parcelar o valor remanescente.</p> <p>§ 1º O valor remanescente após a anistia concedida no caput deste artigo é de R\$ 122.174,41 (cento e vinte e dois mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), existente entre o período de 24/09/2021 a 27/11/2024 vinculados ao código de consumo nº 79.015.0200.0000-5 de controle interno da Aularquia Municipal.</p> <p>§ 2º O referido débito será pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.393,94 (três mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) a iniciar na competência 01/2025, que serão cobrados no corpo da fatura, acrescida do consumo e serviço do mês correspondente.</p> <p>Art. 2º Em caso de inadimplemento por dois meses subsequentes do parcelamento que esta Lei estabelece, a presente anistia ficará revogada e a dívida pendente será cobrada com aplicação de juros, correção monetária e multas previstas em Lei.</p> <p>Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias para a implementação da anistia autorizada e o pagamento das parcelas da dívida pendente, e o Volta Redonda Futebol Clube terá direito a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPD-EN), caso seja solicitado.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 12 de março de 2025. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2180 - ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA - 18 DE MARÇO DE 2025

